

## SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE KANT E HABERMAS; A PASSAGEM DA ÉTICA DA CONSCIÊNCIA À ÉTICA DO DISCURSO

Andrei Zanon<sup>1</sup>  
Marcio G. Trevisol<sup>2</sup>

58

**RESUMO:** O presente artigo pretende realizar uma discussão sobre a passagem do paradigma da fundamentação ética, centrada na consciência para o paradigma da fundamentação linguística (consenso). Para compreender devidamente essas duas concepções da ética, utilizaremos Kant e Habermas. A tônica do artigo gira na perspectiva de compreender como cada um desses autores aborda a questão da fundamentação ética. Não há dúvidas, que ambos os autores nos fornecem apontamentos necessários para refletir os conflitos éticos contemporâneos. Portanto, o artigo pretende discutir as dimensões éticas a partir dessas duas abordagens filosóficas, afim de apontar as diferenças e semelhanças entre os dois paradigmas de fundamentação ética, que podem ajudar na legitimação e na orientação de ações que levam em conta a universalidade da ação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ética, Discurso, Agir, Legitimidade.

**ABSTRACT:** This paper intends to hold a discussion on the transition of the ethical foundation paradigm, focused on consciousness, for a linguistic foundation paradigm (consensus). To properly understand these two conceptions of ethics, we will use Kant and Habermas. The focus of this paper is try to understand how each of these authors addresses the ethical foundation. There is no doubt that both authors provide us the notes needed to reflect contemporary ethical conflicts. Therefore, the paper discusses the ethical dimensions from these two philosophical approaches, in order to point out the differences and similarities between the two paradigms of ethical underpinnings that can help in the legitimacy and guidance of actions that take into account the universality of the action.

**KEYWORDS:** Ethics, Speech, Acting, Legitimacy.

---

1 Andrei Zanon: Bacharel em Filosofia na Faculdade Vicentina (FAVI). E-mail: andreizanon@gmail.com.

2 Marcio G. Trevisol, formado em Ética e Filosofia Política (UFSC). Especialista em Filosofia (UPF). Atualmente é professor na Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) onde atua como professor. Participa do Comitê de Ética da própria universidade sendo líder do Grupo de Pesquisa “Comunicação, educação e novas tecnologias” onde tem realizado estudos na área da comunicação, especialmente na relação entre educação e comunicação, política e comunicação, ideologia e comunicação. E-mail: marcio.trevisol@unoesc.edu.br.

## INTRODUÇÃO

A preocupação com o agir humano sempre ocupou centralidade nas discussões sobre o justo ou injusto. Desde os gregos até a sociedade contemporânea a ética tem sido tema de constantes reflexões sobre quais princípios seriam os mais adequados para a justificação e legitimidade do agir humano em torno da justiça e da verdade. No entanto, com o advento da potencialização humana e o desenvolvimento da ciência e da técnica na modernidade novas reflexões éticas surgem, em virtude, novos problemas e necessidades desafiam a humanidade a legitimar a ação para o bem comum. Não há dúvidas que o avanço tecnológico e científico da sociedade moderna instituiu uma relação complexa de necessidade e interesse, global e local, individualismo e coletividade, universalidade e relativismo, cultura e nação, desenvolvimento e desenvolvimento sustentável. Essas relações complexas que envolvem diretamente o agir humano nos cobram um compromisso ético no sentido de comprometimento com o mundo, com a sociedade, com a coletividade e com a universalidade do planeta. Neste sentido, como podemos pensar a ética em uma sociedade complexa e marcada pelo domínio tecnológico e individualista das relações humanas? Podemos pensar um princípio ético universal capaz de se opor a realidade de controle instrumental capitalista-tecnológico?

Neste sentido, cabe à ética apontar caminhos possíveis para serem trilhados pelos homens, no sentido de fornecer pressupostos teóricos e práticos para o comportamento moral universalmente válido. A ética como área filosófica busca critérios de investigação e de fundamentação do dever-ser em sociedade. Mas que ética podemos pensar para enfrentar os dilemas e a complexidade da sociedade contemporânea? Na tentativa de responder a essa questão nos propomos a discutir, neste breve artigo, duas posições éticas, a saber, a fundamentação kantiana e a fundamentação habermasiana da ética.

Desse modo, o artigo será composto de duas partes; na primeira parte abordaremos a fundamentação ética Kantiana e as diferenças com relação à ética habermasiana, principalmente no que se refere aos critérios de universalização; na segunda parte, abordaremos a concepção de fundamentação da ética habermasiana. Especialmente trataremos da questão do paradigma linguístico e do princípio de universalização (U) para a fundamentação da ética do discurso.

Portanto, a nossa intenção neste artigo é apresentar duas correntes filosóficas que em certa medida se afirmam e em certa medida divergem, contudo, tonam-se fundamentais para discutir e refletir a dimensão ética na sociedade

contemporânea. Não há dúvidas que as teorias filosóficas podem nos fornecer apontamentos seguros para pensar e repensar a realidade social sobre o prisma da justiça e da coletividade, principalmente para refletir as dimensões éticas e morais apresentadas pela sociedade instrumental capitalista.

## 1. A FUNDAMENTAÇÃO KANTIANA DA ÉTICA

Gostariamos de começar relatando que não é nossa preocupação descrever e abordar todos os conceitos desenvolvidos pelo vasto e complexo pensamento Kantiano. Nossa maior preocupação é abordar a fundamentação da ética da consciência a partir do livro “*Fundamentação da Metafísica dos Costumes*”. Sobre este livro, abordaremos os conceitos de imperativos hipotéticos e imperativo categórico, afim, de apontar como o paradigma da consciência se efetua como uma importante base teórica para a fundamentação e legitimação dos códigos da ética.

A obra “*Fundamentação da metafísica dos costumes*” Kant pretende fundamentar um imperativo categórico capaz de ordenar, de forma segura, o que os indivíduos devem fazer. Para compreender o pensamento de Kant se faz necessário uma pequena diferenciação e conceituação entre máximas e imperativos. As máximas são subjetivas e, portanto, são princípios práticos que valem somente para os sujeitos que as compõem, mas não para todos os homens.

O princípio que rege uma máxima é a satisfação própria, mesmo que isso custe explorar ou tirar o máximo de proveito dos demais indivíduos. Por outro lado, os imperativos são objetivos, isto é, válidos para todos. Os imperativos são classificados como mandamentos ou deveres, ou seja, regras que expressam a necessidade objetivo da ação determinando e controlando a vontade (principalmente individual). Os imperativos tornam-se mandamentos que determinam como os indivíduos devem se comportar na sociedade. Por isso, “... os imperativos não são mais que formulas para exprimir a relação entre as leis objetivas do querer em geral e imperfeição subjetiva da vontade desses ou daquele ser racional – da vontade humana, por exemplo.” (KANT, 1986, p. 45.)

Desse modo, a moral Kantiana está ligada a ideia de dever, isto é, mandamentos que possam ser universalizados. Visto dessa maneira, ainda nos falta para finalizar a questão dos imperativos, entender e compreender a distinção elaborada por Kant entre imperativos hipotéticos e imperativos categóricos.

Ora, todos os imperativos ordenam, seja hipoteticamente, seja categoricamente. Os hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação possível como meio de conseguir qualquer outra coisa que se queira (ou que é possível o que se queira). O imperativo categórico seria o que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com nenhum outro fim (KANT, 1986, p. 45).

Nesta citação, Kant nos apresenta os dois imperativos, os hipotéticos e os categóricos. Para compreendermos a fundamentação moral Kantiana devemos primeiramente realizar uma diferenciação conceitual entre os dois imperativos. Para Reale, “são imperativos hipotéticos quando determinam a vontade só sob a condição, de que ela queira alcançar determinados objetivos” (2002, p. 909). Desse modo, o imperativo hipotético determina a ordem da ação à obtenção de um objetivo (faça isso, se você quiser obter aquilo, por exemplo; economize quando jovem se quiser ter uma velhice tranquila). Segundo Kant, “O imperativo hipotético diz somente que a ação é boa em vista de algum propósito possível ou real” (1986, p. 45). Para compreender melhor a relação do imperativo hipotético com a ação prática utilizaremos de alguns exemplos como: “Se quiseres passar de ano, deves estudar”, “se quiseres ser campeão, deves treinar” esses exemplos ilustram que os imperativos hipotéticos só valem na condição de que se queira o objeto para o qual está voltado, isto é, somente a um determinado fim validado por minha vontade. O ter ou não ter o desejo de alcançar aquele fim é uma questão remetida à avaliação do próprio sujeito, ou seja, a decisão está centrada na própria vontade do sujeito.

No imperativo hipotético, não há uma finalidade universal, nem mesmo uma preocupação com os demais sujeitos. Por isso, esses imperativos estão ligados a vontade e podem no máximo ser compartilhados por um grupo de indivíduos com os mesmos interesses e não de forma de lei universal<sup>3</sup>. Neste sentido, o imperativo hipotético para Kant, representa uma ação pensada como boa somente como meio para outra coisa, isto é, a ação não se justifica como fim último. Ao contrário, “... se a ação é apresentada como boa em si, por conseguinte como necessária em uma vontade em si conforme a razão como princípio dessa vontade, então é um imperativo categórico” (KANT, 1986, p. 45).

3 Esses imperativos hipotéticos se caracterizam por duas formas; a) Como regras de habilidade quando estão voltados para objetivos precisos; b) Conselhos de prudência quando estão ligados a objetivos mais globais como, por exemplo, a busca da felicidade.

Sendo assim, os imperativos categóricos, ao contrário, tornam-se lei moral para controlar a vontade e os impulsos. Visto dessa forma, o imperativo categórico se preocupa com a ação e não com o fim, isto é, a ação do indivíduo deve justificar o fim da própria ação. Esse imperativo é chamado de imperativo da moralidade.

Notemos provisoriamente, no entanto, que só o imperativo categórico tem o caráter de uma lei prática, ao passo que os outros imperativos podem chamar-se princípios da vontade, mas não leis; pois o que é necessário fazer só como um meio para alcançar qualquer fim pode ser considerado em si como contingente, e em qualquer momento podemos nos libertar da precisão renunciando à intenção, ao passo que o mandamento incondicional não deixa à vontade nenhum arbítrio acerca do que ordena só ele tendo, portanto, em si, aquela necessidade que exigimos na lei (KANT, 1986, p. 50).

62

A expressão da lei prática representa a introdução de uma questão fundamental para a compreensão da ética Kantiana. O critério de universalização utilizado por Kant está expresso no ideal de lei moral contido no imperativo categórico que serve como fundamento para a justificação ou validação das leis morais. O indivíduo diante das questões práticas de sua vida se questiona sobre a sua ação a fim de encontrar um fundamento seguro que possa justificar seu comportamento para si mesmo e para os outros. Segundo Carlos Sganzerla:

É o indivíduo diante das situações concretas que se interroga para ver se sua ação pode ser considerada ética ou não. Em Kant temos a busca dessa possibilidade da razão estabelecer critérios morais independentes da sensibilidade, pois esta fornece apenas experiências particulares (2008, p. 83).

Por isso, a fundamentação ética kantiana parte do pressuposto que o homem, em todos os tempos, buscou uma forma segura de orientar seu agir sobre a égide de uma lei moral universalmente válida para todos os seres racionais. Os homens podem agir moralmente, desde que saibam qual lei moral devem seguir ou obedecer. Kant através do imperativo categórico buscou fundar uma lei moral ancorada na razão, a qual possibilitasse aos homens um princípio supremo que de segurança a ação prática do homem em sociedade. Esse princípio supremo é a lei moral definida por Kant no imperativo categórico

da seguinte maneira: “... age só segundo a máxima<sup>4</sup> tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal<sup>5</sup>” (KANT, 1986, P. 55).

Partindo da colocação do imperativo categórico, percebemos que a ética Kantiana esta baseada em formulação monológica da razão em estabelecer uma lei moral para o agir humano. Evidentemente que o imperativo categórico traz na sua fórmula o caráter à necessidade da universalidade, que não pode ser dada pela experiência, mas deve ser estabelecida *a priori*. “O indivíduo isoladamente estabelece o que é e o que não é ético.

A fórmula do agir consiste, portanto, em perceber se todos podem ter o mesmo comportamento que eu tenho naquele momento (SGANZERLA, 2008, p. 85)”. Neste sentido, percebemos que a decisão sobre a ação compete ao discernimento e autonomia do próprio sujeito. Mas como fundamentar uma lei universalmente válida para todos os indivíduos? Como estabelecer os critérios da uma lei moral universal? Nessas duas questões reside a preocupação da ética kantiana e a principal diferença para fundamentação da ética Habermasina.

Vejamos que neste sentido, o imperativo categórico é uma lei determinada pela ideia de dever. As leis morais são deveres, que vêm em ultima instância e obrigam o sujeito agir em conformidade com a universalidade e em comunhão com os demais sujeitos.

4 Neste artigo, não é nosso interesse discutir profundamente a importância das “máximas” na teoria kantiana, no entanto, se faz necessário construir uma pequena definição mesmo que superficial para compreender o contexto geral do imperativo categórico. Por máximas devemos compreender “os princípios práticos que valem somente para os sujeitos que as propõem, mas não para todos os homens, sendo, portanto subjetivas” (REALE, 2002, p. 908). Vejamos o seguinte exemplo que demonstra uma máxima; “Vinga-te de todo a ofensa que receberes”. Essa máxima só vale para o indivíduo lesado, ou seja, essa máxima não leva em consideração os demais seres racionais. Nas máximas fica expresso o interesse egoísta do próprio indivíduo. Não existe a preocupação com os demais sujeitos racionais constituintes de uma comunidade ou grupo. Por isso, o imperativo categórico é importante, visto que, fornece à maneira kantiana uma formula universal válida para todos os sujeitos.

5 O imperativo categórico permite que Kant retire três máximas morais que exprimem a incondicionalidade dos atos realizados por dever: a) “Age como se a máxima de tua ação dovesse ser erguida por tua vontade em lei universal da natureza”. Esta máxima garante que a universalidade da conduta ética deve ser compreendida pelo ser humano racional como uma lei natural, válida para todos em todo o tempo e lugar: b) “Age de tal maneira que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de outrem, sempre como um fim e nunca como um meio”. A segunda máxima afirma a dignidade como condição humana, e, portanto, que todos os seres humanos sejam tratados como fim da ação e não como um meio para determinado fim. Isso significa afirmar, a maneira de Kant, que os indivíduos jamais devem ser tratados como objeto ou instrumento para determinado interesses: c) “Age como se a máxima de tua ação dovesse servir de lei universal para todos os seres racionais”. A terceira máxima exprime que a vontade é regida por dever. Este dever é determinado por uma lei moral universal determinada pela vontade livre e autônoma encontrada no interior do sujeito. Esta máxima separa o reino natural das causas e o reino humano dos fins.

Se a lei moral é um imperativo categórico, seu valor não depende do objeto a que se refere, de seu conteúdo ou da matéria. Ele dependerá, portanto, de sua forma de lei, e sua forma de lei é a universalidade. Daí a primeira fórmula do imperativo categórico: “Aja de modo que a máxima de sua ação possa se tornar lei universal”. Nisso consiste o formalismo moral kantiano. O princípio moral segundo Kant não podem ser “persiga tal fim”, “tenda a tal objeto”, mas deve ser: “aja segundo uma lei universal”. As normas morais certamente me ordenarão que faça isso ou aquilo, mas não porque seja isto ou aquilo, e sim porque é lei (ROVICHCHI, 2000, p. 578).

A lei moral deve ter valor por si mesma, o que implica ligação com a vontade racional, isto é, o sujeito racional estabelece para si a lei moral universalmente válida. Esse sujeito possui liberdade e autonomia para definir sua ação, no entanto, essa ação será uma lei moral na medida em que respeitar a universalidade racional do imperativo categórico. A lei moral, portanto, está ligada ao dever racional. Para Kant:

64

A questão que se põe é, portanto, a seguinte: será ou não uma lei necessária para todos os seres racionais a de julgar sempre suas ações por máximas, tais que eles possam querer que devam servir como leis universais? Se a lei existe, ela tem que estar já ligada (totalmente a priori) ao conceito de vontade de um ser racional em geral (1986, p. 57).

Por isso, o fim da ação moral só pode ser a própria natureza racional do homem. Então, desse modo, a vontade racional dá a si mesma a lei por um processo de autonomia e liberdade. “... a vontade é em todas as ações, uma lei em si mesma caracterizada tão-somente o princípio do não agir segundo nenhuma outra máxima que não aquela que possa ser objeto de si mesma como lei universal” (KANT, 1986, p. 85).

Para Kant, a vontade moral é aquela que se auto-determina com independência de todo o fim, tendo como móvel exclusivo de sua ação o respeito à lei moral. Segundo Dutra, “... a consecução de qualquer fim implicaria uma heteronomia da razão, o que estaria, então, a se orientar por interesse” (2005, p. 159). Neste sentido, Kant afirma:

(...) “a natureza racional distingue-se das restantes por se pôr a si mesma um fim. Este fim seria a matéria de toda a boa vontade. Mas como na idéia de uma vontade absolutamente boa, sem condições restritivas (o fato de alcançar este

ou aquele fim), se tem de abstrair inteiramente de todo o fim a realizar (o que faria toda a vontade são relativamente boa), o fim aqui não deverá ser concebido como um fim a alcançar, mas sim como um fim independente, portanto só de maneira negativa: nunca se deverá agir contra ele, e não deve ser avaliado nunca como simples meio, mas sempre simultaneamente como fim em todo o querer” (1986, p. 142).

O princípio da humanidade e de toda natureza racional em geral, como um fim em si (humanidade que é a suprema condição limitante das ações humanas), não é extraído da experiência. A definição da ação prática é possível pela capacidade racional do indivíduo. Pois bem, dessa forma o julgamento ético para Kant está condicionado com a capacidade de julgamento individualizado no próprio indivíduo. É a capacidade racional do indivíduo, que julga e faz as escolhas levando em conta a humanidade como um fim em si mesmo. Vista dessa forma, a lei moral Kantiana está ligada ao paradigma da consciência. A decisão ética cabe única e exclusivamente ao indivíduo isolado, isto é, o indivíduo por meio de sua consciência decide a respeito da ação. No processo Kantiano, a ética é possível a partir de uma deliberação individual ligada a consciência racional do indivíduo.

O critério de universalidade da lei moral encontra-se na capacidade de discernimento racional do indivíduo. Ao ligar à lei moral a capacidade racional, Kant pretende fundamentar uma proposta de lei que seja universal e válida para todos os indivíduos independente do tempo e do espaço.

Por este fato, a lei universal não pode para Kant ser deduzida da experiência, pois esta evidência apenas juízos particulares os quais não podem ser estendidos a todos em virtude da relatividade dos interesses encontrados na experiência. Em outras palavras as experiências não são para Kant seguras para garantir uma lei universal. Por este fato, Kant evidencia que o princípio da lei moral enquanto universalidade deve ser apresentada a partir de critérios da razão pura, ou seja, a partir de juízos *a priori*<sup>6</sup>. Os juízos *a priori* não estão condicionados a experiência, por isso, são anteriores a experiência e podem neste sentido pretender universalidade desde, que estejam ligados ao imperativo categórico.

---

6 *A priori*, a partir do sec.XVII, ganha através de Locke e do empirismo Inglês um significado mais geral, passando a ser designada dos conceitos que podem ser obtidos mediante o exercício da razão pura. Ao seu lado está a *posteriori*, se referindo ao conhecimento que se obtém através da experiência.



Neste sentido, o fundamento da ética Kantiana está ligado ao sujeito que estabelece a partir de sua consciência particular, o que é certo ou errado, justo ou injusto, verdadeiro e legal. Portanto, esse processo está ligado a um processo interno do próprio sujeito, pelo qual, a razão torna-se a capacidade de julgamento e entendimento sobre os critérios de universalidade. Essa fundamentação é própria da ética iluminista fundada na consciência particular. No entanto, esse paradigma ético transforma-se na modernidade e transfere a responsabilidade de decisão que antes eram fundados na consciência particular para o paradigma da linguagem, ou seja, a fundamentação de uma lei moral está ligada ao consenso mútuo, possível através do médium linguístico. Nesta perspectiva, abordaremos a fundamentação da ética contemporânea a partir do paradigma da linguagem fundamenta pela teoria Habermasiana.

## **2. DO PARADIGMA DA CONSCIÊNCIA PARA O PARADIGMA DA LINGUAGEM**

Ao nos referirmos à questão da fundamentação da ética do discurso temos que definir com clareza, que a fundamentação da ética na idade contemporânea migra do paradigma da consciência (monológico) para uma fundamentação moral a partir da ideia de diálogo, participação e interligação entre os interlocutores (indivíduos). Não significa dizer, que há um abandono da ética da consciência Kantiana, mas uma reformulação principalmente, no que se refere à fundamentação de uma lei moral universal. Enquanto a primeira (fundamentação Kantiana) está ligada ao indivíduo isolado, que define a lei moral universal a partir de sua própria razão (consciência) a segunda (fundamentação habermasiana) pretende a fundamentação de uma lei universal ligada ao consenso entre os indivíduos que participam de uma comunidade dialógica. Por isso, para Habermas as normas éticas devem ser fundamentadas e definidas e fundamentadas a partir do paradigma da linguagem.

A racionalidade dialógica, que sustenta a ética do discurso, defende o diálogo como o meio de revolução de conflitos morais. Para a ética do discurso, a ética ocupa-se com normas, que devem ser definidas mediante um consenso linguístico entre todos os afetados por ela. Diante dessa disposição, devemos recuperar, mesmo que rapidamente alguns conceitos Habermasianos para compreender a fundamentação da ética do discurso.

A moral Habermasiana está ligada ao mundo da vida<sup>7</sup>. O mundo da vida é compreendido como o lugar onde as interações humanas acontecem. A relação das ações sociais, que se constituem no mundo da vida, assume característica de ação comunicativa; “... um processo interativo, linguisticamente mediado, pelo qual os indivíduos coordenam seus projetos de vida e organizam suas ligações recíprocas” (ROUANET, 1999, p. 214-215).

Para alcançar o difícil conceito de *mundo da vida* (lebenswelt) racionalizado, ligaremos neste momento com o conceito de racionalidade comunicativa e analisaremos as estruturas do mundo da vida que permite que os indivíduos e os grupos adotem orientações racionais de ação (HABERMAS, 1992, p. 70)

A interação linguística é possível na medida em que os interlocutores estabelecem uma relação intersubjetiva, isto é, a possibilidade de discutir e expor seus argumentos e pontos de vista sobre determinada norma, ou lei, que se pretende universalizar. Visto dessa maneira, a relação linguística entre os interlocutores, estabelecida, revela a possibilidade que cada um dos participantes possa justificar suas pretensões de validade por meio de provas e argumentos. Ao estabelecer um diálogo com os demais participantes do discurso o interlocutor vai gradativamente abandonando o mundo vivido e penetrando no discurso.

Habermas ao constituir uma fundamentação ética centrada na linguagem, estabelece uma estrita ligação com a pragmática universal<sup>8</sup>. A pragmática

7 O mundo da vida possui três componentes estruturais: cultura, sociedade e personalidade. A cultura está ligada ao estoque de saber da comunidade, revelado por conteúdos semânticos da tradição. Esse saber serve como base para interpretações necessárias ao convívio social. A sociedade é composta de ordenamentos legítimos pelos quais os membros da comunidade regulam suas vidas (solidariedades). A personalidade é um conjunto de qualidades e competência de cada indivíduo que qualificam o indivíduo de participar da vida social.

8 A pragmática universal são as pretensões de validade relacionadas aos atos de fala. As quatro pretensões são verdade, veracidade, correção e inteligibilidade deve ser comprovada simultaneamente toda a vez que um indivíduo se propõe a participar de uma comunidade dialógica. Em virtude dessa postura é possível estabelecer um ideal universal centrado em um princípio de universalização que será tratado mais adiante. As quatro pretensões de validade apontam para a possibilidade da universalidade de normas éticas que independem de pontos de vista particulares ou mesmo de interesse individuais. Todo o indivíduo que estiver participando de uma comunidade argumentativa deverá obedecer a uma regra de universalização, visto que, seria impossível que alguém aprovasse uma norma moral de conduta que posteriormente poderia prejudicar ao próprio indivíduo. Habermas chama de argumento performativo. No entanto, a prova da necessidade dessas pretensões de validade pode ser estabelecida pelo argumento de *contradição performativa*, que também é de natureza pragmática. O regulamento de contradição performativa foi desenvolvido por Apel e se define por conduzir aquele que participa da discussão a refletir e dar-se conta que ao argumentar o sujeito aceita certas condições que não pode negar sem contradição (performativa), mas que também não pode prová-las dedutivamente sem cometer petição de princípio (petitio principii).

universal deve ser entendida como a possibilidade de fundamentação de um discurso racional. O entendimento é um processo alcançado comunicativamente. Ele não pode ser nem factual e nem mesmo pode ser um acordo alcançado por meio de coação. Os participantes da comunicação devem concordar racionalmente com o conteúdo das emissões. Existe uma ligação muito próxima entre o conceito de ação e a linguagem. Por isso, Habermas pretende esclarecer esses dois conceitos.

Para evitar mal entendidos eu gostaria de repetir que o modelo de ação comunicativa não torna equivalente o conceito de ação e de comunicação. A linguagem é o meio da comunicação que serve ao entendimento, enquanto os atores, ao entender-se entre si para coordenar suas ações, perseguem suas metas particulares. Nesse sentido, a estrutura teológica é fundamental para todos os conceitos de ação (HABERMAS, 1992, 157).

68

Habermas utiliza os atos de fala<sup>9</sup>, que podem ser explicados como as ordens, as confissões e as constatações. Em ambos os casos, estamos tratando de ações. No entanto, é claro que Habermas faz uma distinção entre ações não-teleológicas, ou seja, ações não-lingüísticas, em que o sujeito intervém no mundo a fim de realizar as suas ações orientadas para um fim, e as ações comunicativas, onde o autor utiliza a linguagem para chegar a um entendimento sobre algo no mundo.

A teoria da ação comunicativa lança as bases da ética do discurso, que está associada na filosofia da linguagem e nos atos de fala. Essa forma de perceber a realidade aponta para o fato de que nos atos de fala estão presentes a fala e a ação. Essa descoberta propiciou que a

<sup>9</sup> Há uma diferença importante entre os atos locucionários, ilocucionários e perlocucionários. Quando o ato de fala tem sentido e referência definidos é um ato locucionário. Por outro lado, quando ao dizer algo ou realizar uma ação tem-se um ato ilocucionários. Os atos locucionários têm significado (são discursos de valores de fato, por exemplo, sou um professor de filosofia), já os ilocucionários têm força de entendimento, isto é, há uma intenção que não está expressa no ato. Habermas desenvolveu estas concepções com interesse especial na fala ilocucionária, por exigir certa simetria entre o que se fala e se faz. Desta forma exige-se certo comprometimento de quem fala. Este é o aspecto que fundamenta a ação comunicativa. Já o ato perlocucionário consiste em se obter certos efeitos sobre alguém pelo fato de dizer alguma coisa. Neste sentido, não há como fugir da regra do discurso. Todo o indivíduo que se submete a participar de um discurso automaticamente aceita as regras constituídas. Essas regras tendem a levar a um consenso entre os participantes. Para compreender claramente essa idéia é necessário entender o significado de comunidade ideal de comunicação. Por comunidade ideal de comunicação entendemos a capacidade de o indivíduo expressar seus pontos de vista de acordo com as regras do discurso. Assim, a comunidade ideal de comunicação torna-se um espaço normativo que cobra que os argumentos expressos linguisticamente sejam compreensíveis e aceitos por todos. Um princípio que coordena o diálogo é descrito por Habermas como princípio universal. Esse princípio funciona como uma lâmina que separa os argumentos em universalizáveis passíveis de consenso dos não-universalizáveis e, portanto, impossíveis de gerar consenso.

*ética do discurso fosse estruturada a partir da linguagem e tivesse na contradição performativa<sup>10</sup> a sustentação para o princípio do discurso.*

As ações linguísticas dependem de condições específicas de compreensão. Na perspectiva de um observador, somos capazes de identificar uma ação. Uma ação não-linguística não oferece por si mesma, isto é, não revela a partir de si mesma, o modo como foi planejada. A grande questão é fundamentar um consenso sobre normas e regras sem nenhuma restrição. Entendido dessa maneira, a linguagem e o entendimento são conceitos co-originários, ou seja, conceitos que se explicitam mutuamente. Por isso, “... a todo ato de fala é inerente ao telos do acordo”. (DUTRA, 2005, p. 41.)

Sendo a linguagem fundamento básico para telos no entendimento, Habermas sustenta que a “... pragmática universal tem como tarefa identificar e reconstruir condições universais do entendimento possível”. (HABERMAS, 1992, p. 368.) Por isso, a pergunta que a pragmática universal quer responder é a seguinte: como é possível a utilização da linguagem orientada ao entendimento? Segundo Habermas, por meio de identificação dos pressupostos necessários de qualquer entendimento possível, caracterizaremos a base da validade da fala. Por isso, Habermas, “... desenvolverá a tese de que todo agente que atua comunicativamente tem que estabelecer, na execução de qualquer ato de fala, pretensões universais de validade e supor que tais pretensões possam desempenhar-se” (HABERMAS, 1992, p. 369). Por isso, a racionalidade tem por base a força do melhor argumento. No entanto, esse argumento deve ser livre de qualquer tipo de coação.

*No caminho seguido por Habermas, para provar que a pretensão de validade é um elemento constitutivo do ato de fala e para descobrir as condições para que o ato seja adequado, consideramos os aspectos sobre os quais uma emissão pode ser criticada ou rejeitada pelo ouvinte. Quando nos situamos na perspectiva do ouvinte, confirmamos ou rejeitamos a suposição de pretensões de validade do falante. O falante não pode negar diante do ouvinte que esteja pretendendo uma validade para o que diz, a menos, que faça um uso abertamente estratégico da linguagem. É seguindo esse fio condutor, que se descobrem os diferentes tipos de referência à realidade ou de pretensões de validade dos atos de fala.*

10 A contradição performativa tem como fundamento principal que os indivíduos se comunicam e ao comunicarem utilizam e manifestam suas proposições. Vejamos bem que a contradição performativa afasta as concepções céticas, em virtude que mesmo que alguém deseje negar uma pretensão de validade universal deverá fazê-lo de forma discursiva. Ao negar estará utilizando o mesmo argumento que estava combatendo. Por este fato, que o cético acaba entrando na contradição performativa ao dizer, o dito nega preposição. Neste caso, para negar o discurso seria preciso ficar calado, ou em estado vegetativo.

*Depois dessa reconstrução das pretensões de validade, é possível apresentar a ética discursiva de forma mais completa. O passo a ser dado, a seguir, para a fundamentação de uma ética discursiva, será a postulação de uma regra argumentativa, que permite o acordo nos discursos práticos, isto é, o Princípio de Universalização (PU). Toda a base da fundamentação da ética do discurso está ligada ao princípio de universalização.*

*O princípio de universalização, fundamentado por Habermas a partir da pragmática universal, pretende ser uma transformação do imperativo categórico. Pela ética discursiva, Habermas pretende estabelecer princípios morais, que exprimam uma vontade universal. Assim escreve Habermas em “Consciência moral e agir comunicativo” que,*

todas as éticas cognitivistas retomam a intenção que Kant exprimiu no imperativo categórico. A mim interessam aqui, não as diferentes formulações kantianas, mas a idéia subjacente que deve dar conta do caráter impessoal ou universal dos mandamentos morais válidos (HABERMAS, 1989, p.84)

70

O princípio moral deve ser compreendido, segundo Habermas, de maneira que exclua todas as normas, que não encontram um assentimento qualificado, isto é, o consenso entre todos os possíveis concernidos. Contudo, a prova para estabelecer o que é válido universalmente não pode ser feito de forma individual, ou seja, isolada na sua consciência moral como pretendia Kant. As normas de validade devem ser realizadas através de um discurso argumentativo.

Neste sentido, para Habermas o princípio-ponte, que pode possibilitar o consenso é o princípio de universalização (PU), que deve assegurar que somente sejam aceitas como válidas as normas que exprimam uma vontade universal a maneira de Kant. No entanto, para a fundamentação da ética Habermasiana é necessário a reformulação do imperativo categórico kantiano:

O imperativo pode ser entendido como um princípio que exige a possibilidade de universalizar as maneiras do agir e as máximas ou, antes, os interesses que levam em conta [...] Kant quer eliminar como inválidas todas as normas que “contradizem” essa exigência. Ele tem em vista aquela contradição interna que aparece na máxima de uma agente quando sua conduta só pode atingir seu objetivo na medida em que ela não é a conduta universal (HABERMAS, 1989, p.84).

É possível compreender, partindo da citação habermasiana, a proposta de formação da ética a partir do pressuposto do consenso linguístico e a

superação da ética monológica kantiana fundada na consciência. Visto dessa forma, a ética Habermasiana torna-se representativa e elucidativa na resolução de conflitos sociais modernos. Uma ética centrada na perspectiva solidária. A referência é que a ética kantiana não responde pela complexidade dos conflitos modernos (pelo menos não na sua integralidade), Habermas compreende que o imperativo categórico kantiano deve ser reformulado. Mas vejamos bem, a reformulação proposta por Habermas não abandona a racionalidade e nem a universalidade do imperativo, o que se propõe é a uma mudança da esfera da consciência para a esfera da linguagem e do consenso.

Ao invés de prescrever a todos os demais como válidas uma máxima que eu quero que seja uma lei universal, tenho que apresentar minha máxima a todos os demais para que o exame discursivo de uma pretensão de universalidade. O peso desloca-se daquilo que cada (indivíduo) pode querer sem contradição como lei universal para aquilo que todos querem de comum acordo reconhecer como norma universal (HABERMAS, 1989, p.88)

Fica evidente que Habermas não pretende estabelecer a universalidade de uma norma ética somente a partir da consciência individual, mas busca através do princípio (PU) uma fundamentação segura para a ética. As aprovações das normas morais de validade universal devem ser realizadas através de um discurso argumentativo, em que os sujeitos agem de maneira consciente, em que as opiniões e posições são sempre postas em discussão com a finalidade de alcançar um entendimento intersubjetivo entre os participantes da argumentação.

A estrutura imposta na argumentação prática pelo (PU) força cada participante a adotar a perspectiva de todos os outros no exame da validade das normas propostas. Porém, o (PU) pode ser utilizado para resolver todas as questões práticas. O objetivo da ética discursiva é fornecer um princípio que possa orientar a argumentação no sentido de atingir um consenso sobre aquilo que deve ser universalizado.

No entanto, somente o princípio de Universalização não pode por si só garantir a fundamentação das normas de ação. Por isso, Habermas desenvolve o princípio do discurso (PD) como complemento para a fundamentação das normas: "... uma norma só deve pretender validade quando todos os que possam ser concernidos por ela cheguem (ou possam chegar), enquanto participantes

de um discurso prático, a um acordo quanto à validade dessa norma<sup>11</sup>. (HABERMAS, 1989, p. 89.)

Aqui se faz necessário uma distinção entre o princípio (U) do princípio do discurso (PD). O princípio (PU) vale como regra de argumento e pertence à lógica do discurso prático. O princípio do discurso (PD) exprime a ideia fundamental de ética discursiva, mas não pertence à lógica da argumentação.

Essa mudança ocorrida da consciência individual para um âmbito público de legitimação de normas se configurou como virada linguística (*linguístico Turn*) realizada pela filosofia contemporânea. Foram os Neo-positivistas que favorecerão essa reviravolta. No círculo de Viena (XIX e XX), vários pensadores discutiam que todos os problemas filosóficos consistiam em problemas da linguagem, tudo se voltava para a problemática da linguagem. A linguagem se tornou na filosofia contemporânea uma questão central da filosofia. A experiência foi cedendo seu lugar à linguagem, como critério para a composição das referências sobre o mundo. O domínio se volta para a integração entre a força da experiência e os domínios da linguagem. A virada filosófica na direção da linguagem foi uma virada não apenas na descoberta de um novo campo da realidade a ser trabalhado filosoficamente, mas uma virada da própria filosofia, que vem a significar uma mudança na maneira de entender a própria filosofia e na forma de seu procedimento. Em primeiro momento significaria uma nova maneira de articular as próprias perguntas da filosofia. Foi uma mudança de método.

Com a virada linguística, demonstrou-se que a validade intersubjetiva do conhecimento não pode mais ficar assegurada por uma evidência pré-linguística da consciência solidária, ou seja, as normas de validade universal possam ser constituídas independentemente da linguagem e dos outros sujeitos.

A linguagem passou de objeto de reflexão filosófica para a esfera dos fundamentos de todo pensar, e a filosofia da linguagem passa a levantar a pretensão de ser *a filosofia primeira*.

11 O argumento da contradição performativa consiste em fazer com que aquele que fala de um modo reflexivo, considere que, ao argumentar, aceita certas condições que não pode negar sem contradição (performativa), mas que também não pode prová-las dedutivamente em cometer petição de princípio (*petitio principii*). Por isso, em discurso, o falante não pode afirmar em contradição quer afirma algo, mas não tem qualquer pretensão, por exemplo, a pretensão de verdade para a sua afirmação. Exemplo trivial de uma contradição performativa é esta em que alguém fala: "Eu estou falando". Ora, o ato de falar está em contradição com o conteúdo que é dito. Assim, o resultado desse segundo passo metodológico consiste na refutação daquele que nega (o cético) essas condições da pragmática, e isso é feito para a redução ao absurdo dessa negação. Dessa forma, indiretamente o cético terá que aceitar os critérios de argumentação e de verdade.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As duas propostas de fundamentação da ética são viáveis para pensar um agir humano adequado às novas dimensões sociais que se apresentam na sociedade contemporânea. No entanto, embora as duas correntes de fundamentação ética sejam baseadas em um ideal universal sustentado pela racionalidade, divergem na maneira como fundamentam a legitimidade da ação. Essa diferença é crucial, visto que a ética kantiana depende exclusivamente da capacidade racional do sujeito em julgar a sua própria escolha. A razão fornece a possibilidade de definir a ação de acordo com interesses universalizáveis ou não universalizáveis. Essa possibilidade é um tanto falível, já que nem sempre o discernimento do sujeito leva em conta a presença do outro ou mesmo da sociedade.

Por outro lado, Habermas como neo-kantiano introduz uma maneira de pensar a ética cognitivista vinculada com os problemas sociais e de forma visível. As normas éticas são definidas coletivamente através de um consenso linguístico. A proposta hebermasiana vai ao encontro da fundamentação de uma ética da responsabilidade, isto é, a importância de pensar o futuro da humanidade a partir de uma ideia coletiva e responsável.

Essas duas posições éticas auxiliam os homens na difícil tarefa de pensar a ética e de pensar um princípio norteador das ações prática. Não há dúvidas que na sociedade moderna e pós-moderna, na qual, se estrutura uma racionalidade técnico-científica, se faz necessário pensar princípios éticos, que possam orientar a sociedade nos novos desafios e conflitos, que se instituem no cotidiano social. É hora, mais do que nunca, de clareza desses princípios e da mensuração das consequências do agir humano.

Pretendemos apontar duas vertentes da ética que podem orientar os comportamentos dos indivíduos no convívio social. Em um mundo de incertezas e esvaziamento ético, surge a necessidade de construir um canal filosófico de discussão que possa apontar questionamentos e possibilidades ao comportamento humano. Assim, podemos pensar uma sociedade com comprometimento ético e social.



## REFERÊNCIAS

- APEL, K.O. **La transformación de la filosofía**. Madrid: Taurus, 1985.
- AUSTIN, J. **Quando dizer é fazer**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- DUTRA, D.J.V. **Razão e consenso. Uma introdução ao pensamento de Habermas**. Pelotas: Edufpel/livraria Mundial, 1993.
- \_\_\_\_\_. *Kant e Habermas. A reformulação discursiva da moral kantiana*. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Razão e consenso em Habermas. A teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia**. Florianópolis: UFSC, 2005.
- GÜNTHER, K. **The Sense of Appropriateness: application discourses in morally and law**. EUA: Suny, 1993. University of New York Press, 1993.
- HABERMAS, J. **Conhecimento e interesse**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- HABERMAS, J. **Para a reconstrução do materialismo histórico**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.
- \_\_\_\_\_. **Teoría de la acción comunicativa: Racionalidad de la acción y racionalización social**. Madrid: Taurus Humanidades, 1992.
- \_\_\_\_\_. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Direito e democracia: entre facticidade e validade [v.I e v.II]** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- \_\_\_\_\_. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo, Loyola, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Era das transições**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **Mudança estrutural da esfera pública.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HERRERO, J. F. **Ética do Discurso.** In: OLIVEIRA, M. A. (Org) Correntes fundamentais da ética contemporânea. Rio de Janeiro, Vozes, 2000.

KANT, I. **The Metaphysic of Morals.** Cambridge: University Press, 1996.

\_\_\_\_\_. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Lisboa: Edições 70, 1986.

\_\_\_\_\_. **À Paz Perpétua.** São Paulo: L&MP, 1989.

MOREIRA, L. **Com Habermas, contra Habermas: direito, discurso e democracia.** São Paulo: Ed. Landy, 2004.

PICHER, Nadir/ TESTA, Edinário (Org). **Epistemologia, ética e hermenêutica.** Passo Fundo: UPF, 2005.

ROHDEN, V. **Interesse da Razão e liberdade.** São Paulo: Editora Ática, 1981.

ROUANET, S. P. **As razões do iluminismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

REHG, W. **Insight & Solidarity: a study in the discourse ethics of Jürgen Habermas.** London: University of California Press, 1997.

REALE, G. **História da filosofia.** São Paulo: Paulus, 1990.

ROVIGHI, S. V. **História da filosofia Moderna: da revolução científica a Hegel.** 2ª Ed. São Paulo; Loyola, 2000.

SIEBENEICHLER, F. B. **Jürgen Habermas: Razão comunicativa e emancipação.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

VELASCO, M. **Ética do discurso: Apel ou Habermas?** Rio de Janeiro: Faper/ Mauad, 2001.